



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1948 — VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

JANEIRO A MARÇO

1948

IMPrensa NACIONAL

RIO DE JANEIRO — BRASIL

§ 3.º Se a apelação se fundar no n.º III, letra d, d'este artigo, e o Tribunal *ad quem* se conven- cer de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, dar-lhe-á pro- vimento para sujeitar o réu a novo julgamento; não se admite, porém, pelo mesmo motivo, se- gunda apelação.

§ 4.º Quando cabível a apela- ção, não poderá ser usado o re- curso em sentido estrito, ainda que somente de parte da decisão se recorra".

Art. 9.º O art. 596 do Código de Processo Penal é substituído pelo se- guinte:

"Art. 596. A apelação de sen- tença absolutória não impedirá que o réu seja posto imediata- mente em liberdade, salvo nos processos por crime a que a lei comine pena de reclusão, no má- ximo, por tempo igual ou supe- rior a oito anos.

§ 1.º A apelação não suspen- derá a execução da medida de segurança aplicada provisoria- mente.

§ 2.º A apelação de sentença absolutória não terá efeito sus- pensivo, quando for unânime a decisão dos jurados".

Art. 10. O art. 474 do Código de Processo Penal passa a ser o seguin- te, conservados os seus dois pará- grafos:

"Art. 474. O tempo destinado à acusação e à defesa será de três horas, para cada uma, e de uma hora, para a réplica, e, ou- tro tanto, para a tréplica".

Art. 11. Esta Lei entrará em vi- gor: no Distrito Federal, três dias depois da sua publicação; dez dias nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas; e, vinte dias, nos demais Estados e Territórios.

Parágrafo único. O disposto no § 2.º do artigo 593 do Código de Processo Penal, segundo a redação que lhe é dada pela presente Lei se aplica a todos os processos pen- dentes de julgamento nos Tribunais de Justiça, qualquer que tenha sido a data da interposição das apela- ções.

Art. 12. Revogam-se os artigos 604, 605 e 606 do Código de Processo Pe- nal, assim como quaisquer outras

disposições que colidirem com a pre- sente Lei.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1948. — 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA,

Adroaldo Mesquita.

LEI N.º 264 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre os padrões de vencimen- tos dos cargos que integram o quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacio- nal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os funcionários da Se- cretaria do Supremo Tribunal Fe- deral têm os mesmos vencimentos, direitos e vantagens, assegurados aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respeitada a identidade ou equivalência dos car- gos.

Art. 2.º Os cargos que integram o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal passarão a ser os seguintes:

- 1 — Diretor Geral — Padrão S.
- 1 — Secretário da Presidência — Padrão S.
- 1 — Subsecretário — Padrão R.
- 7 — Chefes de Seção — Padrão P.
- 2 — Taquígrafos — Padrão O
- 4 — Taquígrafos — Padrão N.
- 11 — Oficiais — Padrão N.
- 1 — Protocolista — Padrão M.
- 1 — Chefe de Portaria — Padrão M.
- 1 — Zelador — Padrão K.
- 1 — Eletricista — Padrão J
- 2 — Motoristas — Padrão J
- 22 — Auxiliares de Secretaria — Pa- drão J.
- 10 — Dactilógrafos — Padrão I.

Parágrafo único. O aumento de vencimentos de que trata este artigo será pago a contar de 1 de fevereiro de 1947.

Art. 3.º E' o Poder Executivo au- torizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 631.950,00 (seiscentos e trinta e um mil nove- centos e cinquenta cruzelros), para atender às despesas decorrentes desta Lei.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

41

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

LEI N.º 265 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1948

Modifica a redação dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-lei n.º 6.674, de 11 de julho de 1944.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 5.º e 6.º do Decreto-lei n.º 6.674, de 11 de julho de 1944, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º E' a Câmara de Ajustamento Econômico autorizada a rever os julgamentos de feitos indeferidos liminarmente por terem sido os ajustes compulsórios requeridos fora do prazo previsto pelo § 1.º do art. 41 do seu Regimento, assegurado a esses interessados o direito de recorrer à Câmara, no prazo de noventa (90) dias a partir da vigência da presente Lei."

"Art. 6.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República

EURICO G. DUTRA

Corrêa e Castro

LEI N.º 266 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1948

Autoriza o financiamento do saldo da safra de cêra de carnaúba de ... 1946-1947 e da safra de 1947-1948.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a contratar, com o Banco do

Brasil S. A., por intermédio de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, o financiamento do remanescente das safras de cêra de carnaúba de 1946-1947 e a de 1947-1948.

Art. 2.º Vetado.

Art. 3.º Compreendem-se por safras de 1946-1947 e 1947-1948, aquelas cujos trabalhos tiveram início em agosto de 1946 e 1947, respectivamente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Corrêa e Castro

Nota — As razões do veto foram publicadas no D. O. de 27-2-48.

LEI N.º 267 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1948

Eleva para 40 lugares o quadro de despachantes aduaneiros da Estação Aduaneira de Importação Aérea em São Paulo.

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do artigo 79, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' elevado para quarenta (40) lugares o quadro de despachantes aduaneiros junto à Estação Aduaneira de Importação Aérea, em São Paulo, criado pelo Decreto-lei número 8.851, de 24 de janeiro de 1946.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 1948.

NEREU RAMOS

LEI N.º 268 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1948

Estabelece o horário de trabalho do pessoal da Guarda Civil do D. F. S. P. e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado